



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.267, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTEIRO, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal; a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o crescimento considerável do número de casos da COVID-19 observados nos últimos dias no âmbito do município de Monteiro;

CONSIDERANDO todos os esforços empreendidos pela Prefeitura Municipal de Monteiro, para a efetivação de medidas de prevenção à Pandemia da COVID-19, atentando prioritariamente para a situação epidemiológica atual da cidade nos esforços contínuos para amenizar os números de casos conforme últimos boletins emitidos pela Secretária Municipal de Saúde e;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Monteiense;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam determinadas as novas medidas restritivas no Município de Monteiro/PB, durante o período de 01 de fevereiro de 2022 à 14 de fevereiro de 2022, conforme normas deste decreto.

Art. 2º – Fica proibido no âmbito do município de Monteiro o funcionamento em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, de qualquer outro estabelecimento congênere, a utilização de música ao vivo e/ou a utilização de “paredão de som”, ficando apenas permitida a utilização de música ambiente durante o funcionamento destes.

Art. 3º - Fica proibida no âmbito do município de Monteiro a realização de todos os tipos de eventos esportivos de natureza coletiva que causem a aglomeração de pessoas nos referidos ambientes, como torneios, campeonatos e similares.

§1º Fica permitido, no entanto, a prática de treinos e de atividades físicas individuais em ginásios, parques e espaços públicos para tal fim, desde que sejam observados os protocolos sanitários e de combate à pandemia, como também que não haja a presença de público, inibindo assim, a aglomeração de pessoas.

§2º Fica da mesma forma permitida o funcionamento de academias limitadas a 50% usuários para cada hora, sendo ainda obrigatório fazer a desinfecção com produto sanitário após cada uso dos aparelhos e proibido o uso de bebedouros, permitindo-se somente a posse de garrafa.

Art. 4º - Fica proibida durante o prazo de vigência deste decreto a realização de shows, festejos públicos ou particulares, eventos culturais no âmbito da zona urbana ou rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 5º – É obrigatório em todo território do Município de Monteiro/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas do município.

§1º. O cidadão que não fizer uso de máscara, em todo território municipal, será imediatamente notificado e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providências legais.

§2º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$1.000,00 (mil reais), bem como sanção de natureza penal nos casos enumerados no caput deste artigo.

Art. 6º - Fica instituída, no período compreendido entre 01 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2022, em todo território municipal, a necessidade da apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19 como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, de modo a garantir o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo em todo território municipal.

Art. 7º – Ficam determinados que todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria de Saúde, serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena e, havendo descumprimento, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização e policiais por crime de infração sanitária.

Art. 8º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde que organizará sistematicamente o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º - A Vigilância Sanitária Municipal e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas previstas e aplicadas neste Decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogado desde já as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Monteiro, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2022.


Anna Lorena de Farias Leite Nobrega
Prefeita de Monteiro/PB